

578/2026

01



Assunto: L. 001

Processo: **578/2026**
Data: **12/05/2026**



578/2026

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO N°146/2026- GAB
ASSUNTO:ENCAMINHA PROJETO DE LEI N°023/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

578/2026

02

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 12 / 05 / 2026



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vandir de Barros de Faria
Presidente
Rio das Ostras - RJ



OFÍCIO Nº 146/2026 – GAB

Rio das Ostras, 28 de abril de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 023/2026**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/2026, que dispõe sobre o Programa Assistencial Auxílio Qualificação. Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito que a proposição seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



578/2026

04

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 1098/2007 que dispõe sobre o Programa Assistencial Auxílio Qualificação, destinado aos munícipes participantes dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional contratados e/ou apoiados pelo Poder Executivo do município de Rio das Ostras.

A presente proposta de alteração tem como objetivo fortalecer o apoio àqueles que, apesar de seu potencial e desejo de crescimento, se vêem tolhidos por barreiras socioeconômicas.

Considerando que esse Programa foi durante anos, uma medida essencial para garantir que os talentos não se perdessem e que todos os jovens e adultos tenham a oportunidade real de se qualificar e, conseqüentemente, de conquistar seu espaço no mercado de trabalho. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 1098, de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Programa Assistencial Auxílio Qualificação, destinado aos munícipes participantes dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional contratados e/ou apoiados pelo Poder Executivo do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1098, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os cursos aptos a ensejar a concessão do benefício serão definidos por comissão integrada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Gestão Pública e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1098, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O auxílio será cancelado por inassiduidade quando o aluno não obtiver, no respectivo mês, o mínimo de 70% (setenta por cento) de presença ou a assiduidade mínima exigida pela instituição que ministra o curso, considerando-se para fins de aferição, o critério mais exigente.” (NR)

Art. 3º O §1º do art. 5º da Lei nº 1098, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º O valor pago por dia de aula, a título do benefício instituído, será definido entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo este último ser majorado em até 100%, sendo esse valor definido pela comissão a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, de acordo com a especificidade, complexidade, duração e local de realização do curso.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 1098, de 12 de janeiro de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br